

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 934, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória (MPV) nº 934, de 1º de abril de 2020, renumerando o atual art. 3º:

“Art. 3º A educação a distância poderá ser utilizada para recomposição da carga horária mínima anual de que trata o art. 1º e dos dias letivos de que trata o art. 2º desta Lei, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, asseguradas pelo poder público aos profissionais da educação e aos estudantes, especialmente aqueles de nível socioeconômico mais baixo, as condições tecnológicas para fazerem uso dessa modalidade de ensino.”

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública provocada pela epidemia do novo coronavírus impõe que a sociedade e o Estado ousem com soluções inovadoras, de forma a garantir o direito à educação de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, propomos que, enquanto durar a suspensão das aulas, os estudantes possam ser acompanhados por seus professores por meio da modalidade da educação a distância (EAD), assegurando a continuidade das atividades de ensino nesse momento crítico da vida de todos.

A fim de garantir que haverá condições de igualdade no acesso ao ensino nesse período, é imprescindível que o poder público forneça as ferramentas tecnológicas necessárias para o uso na EAD, especialmente para os estudantes mais pobres, exigência que também incluímos em nossa emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20975.67841-82